



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 219/2021

Sorocaba, 03 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 189/2021, para manifestação*"

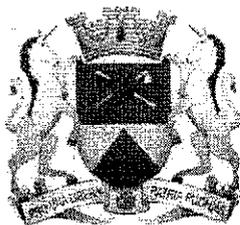
Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 189/2021, de autoria da Comissão de Turismo, que dispõe sobre criação do Parque Municipal dos Tropeiros e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 189/2021

**Dispõe sobre criação do Parque Municipal dos Tropeiros e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal dos Tropeiros, sito no Bairro Vila Sônia, lindeiro a margem esquerda do Rio Sorocaba.

§ 1º O Parque terá como sede o prédio do Antigo Matadouro Municipal, mantido os dispostos no Decreto Nº 10.033, de 28 de Novembro de 1996.

§ 2º A delimitação do parque será conforme Anexo A desta Lei;

Art. 2º As placas indicativas da denominação deverão conter "Parque Municipal Dos Tropeiros".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

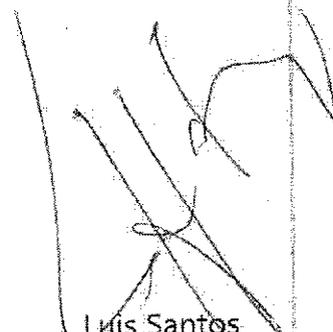
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 24 de Maio de 2021**

Comissão Permanente de Turismo

  
Ítalo Moreira  
Vereador

  
Lara Bernardi  
Vereadora/ Presidenta

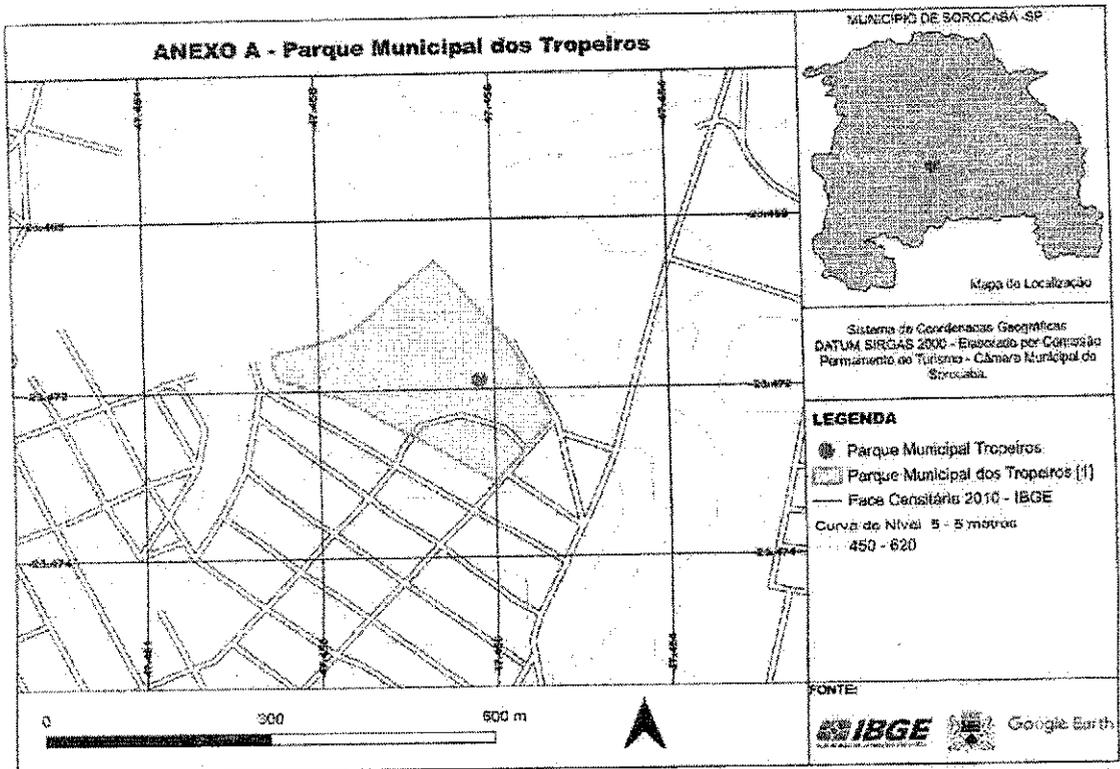
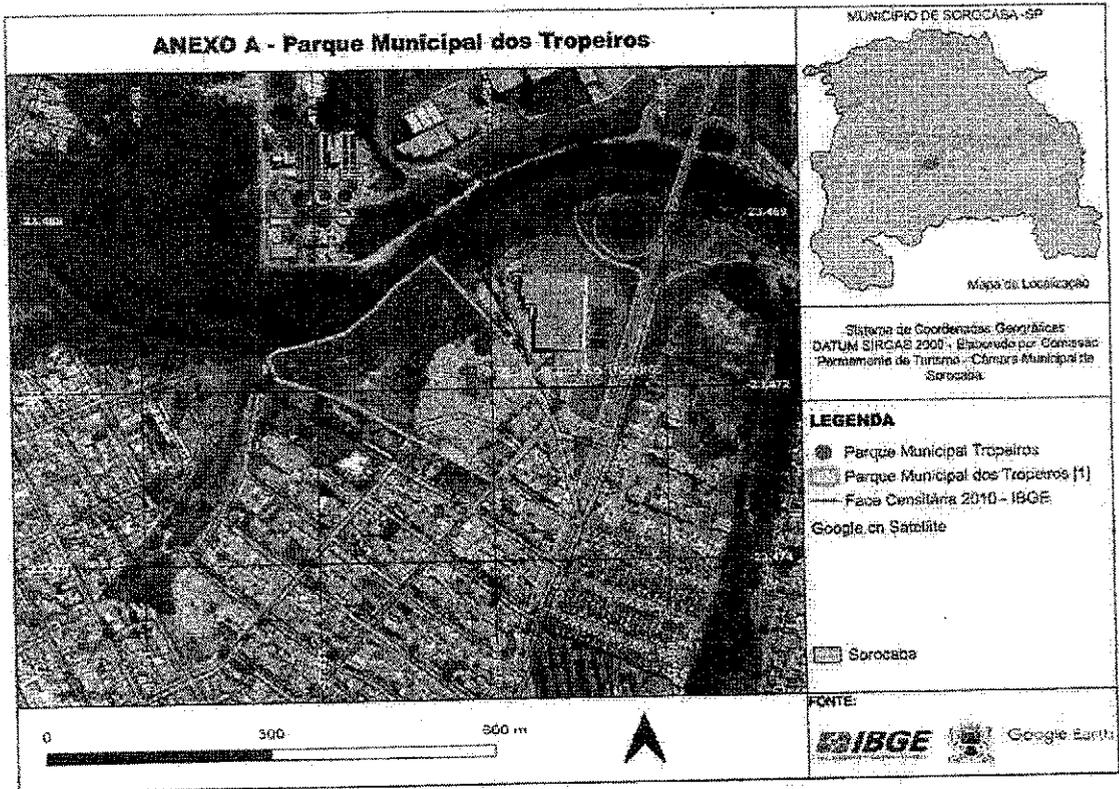
  
Luís Santos  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO A -



Handwritten signature or initials



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

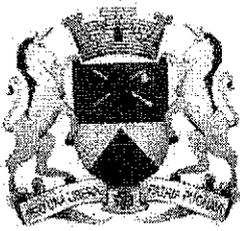
Segundo definição do historiador sorocabano e grande estudioso do tema, Geraldo Bonadio, o **Tropeirismo** é um conjunto de atividades econômicas interligadas entre si, relativas ao comércio de muarexucros e à sua utilização, uma vez domados, à prestação de serviços de transporte, agrícola e urbano, observado no território brasileiro principalmente a partir da terceira década do século XVII e até meados do século XX, que teve um papel fundamental na integração geográfica, econômica e cultural do País.

No Brasil no final do século XIX, nos últimos domingos do mês de maio eram realizadas a Feira de Sorocaba, local que foi o ponto de maior comercialização de muarex, para onde convergiam imensas comitivas de tropeiros provenientes de diferentes partes do País.

A feira de Sorocaba foi um evento do ciclo do tropeirismo, que teve início com a passagem, em 1773, das primeiras tropas de muarex pelas suas ruas, conduzidas por Cristóvão Pereira de Abreu, patriarca do Tropeirismo no Brasil, e fundador do Rio Grande do Sul. A feira de Sorocaba perdurou até 1897, data de sua última realização.

O primeiro traçado do Caminho de Tropeiros começou entre as cidades de Laguna e Araranguá, no Morro dos Conventos, em Santa Catarina, até São Luiz do Purunã, no Paraná. A partir desse ponto a estrada já estava aberta até Sorocaba e seguia a Ouro Preto. No Rio Grande do Sul foi feito, depois de três anos, um segundo ramal que iniciava em Viamão.

A **feira de Sorocaba** viabilizou o Ciclo do Ouro em Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás e o garimpo de diamantes em território mineiro, tornando possível o abastecimento dos mineradores nos mais remotos rincões e dando suporte logístico ao escoamento do ouro em direção ao porto do Rio



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de Janeiro que, em função disso, tornou-se capital do Brasil, posição que manteve até 1960.

Os pousos de tropas xucras ao longo dos vários caminhos por elas percorridos no decorrer de dois séculos – o de Viamão, o das Missões e o Caminho Geral em que ambos se entroncavam a partir de Lajes (SC) ou Castro (PR) – originaram povoações, muitas das quais se tornaram hoje grandes cidades –, o mesmo ocorrendo com dezenas de pousos de tropas cargueiras no Sul, Sudeste e Centro Oeste do Brasil.

A cidade de Sorocaba, hoje um dos polos economicamente mais avançados do Estado de São Paulo, deve às tropas e aos tropeiros o haver passado de vila inexpressiva à condição de sede do maior evento econômico do Brasil nos períodos colonial e imperial: a feira de muares, realizada anualmente até 1897.

O capital acumulado pelas feiras de muares financiou a cafeicultura e o processo de industrialização de São Paulo que, não por outro motivo, se inicia com as fábricas de tecidos de algodão do Vale Médio do Rio Tietê em Itu, Salto, Sorocaba e Tatuí.

As mulas, trazidas do Rio Grande do Sul a Sorocaba, organizadas de diferentes maneiras, das quais a mais importante era a tropa cargueira, foram essenciais ao transporte de superfície no Brasil profundo até meados da década de 1950, quando, um conjunto de fatores estruturais – a criação da Petrobrás, que viabilizou economicamente a multiplicação das rodovias asfaltadas; a criação da indústria automobilística e de tratores e a interiorização da capital do país – favoreceram o avanço do modal rodoviário, apoiado nos caminhões de carga.

Ainda no século das descobertas os espanhóis, havendo encontrado em Potosí uma montanha de prata a ser extraída e transportada



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

para a metrópole, elegeram os campos ao redor de Buenos Aires como a área mais adequada à produção de muares. Produção porque, sendo estes híbridos, o cruzamento entre o jumento e a égua era um procedimento zootécnico meticuloso e complexo.

Desde o momento em que se consolida no Brasil o transporte de cargas e pessoas em lombo de mulas até o declínio do ciclo, estas, na maioria dos casos, eram contrabandeadas da Argentina e apenas invernaadas no Rio Grande do Sul.

O número de descendentes de tropeiros (bisnetos, netos e até alguns filhos mais longevos) é muito grande na região, tenham sido eles tropeiros de tropas xucras – as contrabandeadas – e operadores de tropas cargueiras.

Tudo isso só foi possível pela obstinação desses bravos tropeiros que no lombo dos seus animais, levavam e traziam para todos os rincões do País produtos indispensáveis à sobrevivência de seus habitantes, sendo também responsáveis pela transmissão de diversidade cultural por onde passavam.

A história mostrou o quanto os tropeiros foram importantes para o desenvolvimento do Brasil, sobretudo na criação e na prosperidade de diversas cidades e em diversos pratos da nossa culinária, especialmente o arroz carreteiro e feijão tropeiro, tão apreciados pelo povo brasileiro.

O tropeirismo de mulas foi, ainda, um antecipador do Mercosul. As tropas e os tropeiros são, igualmente, um dos nossos mais fortes laços com a América Latina e com a Península Ibérica. Sorocaba, a capital libero-americana do tropeirismo, tem até hoje fortes conexões culturais e familiares

AB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

com os Estados do Sul, nomeadamente com as cidades do Planalto Médio e dos Campos de Cima da Serra.

Já sobre a escolha do local para sedear o Parque Municipal proposto pro este projeto de lei, devemos destacar o importante histórico do prédio tombado pelo Decreto Nº 10.033, de 28 de Novembro de 1996.

No primeiro governo paulista eleito após a Constituinte Estadual de 1934, houve um esforço administrativo interessante no sentido de ordenar o comércio de alimentos, elevando os seus padrões higiênicos, comandado pelo médico sanitaria Paulo de Moraes Barros, filho do senador estadual Manoel de Moraes Barros e sobrinho do presidente Prudente de Moraes.

Em Sorocaba, no governo do prefeito Alcino Oliveira Rosa, esse esforço originou duas obras públicas: o Mercado Municipal e o **Matadouro**.

Antes da implantação deste, reses e suínos eram abatidos, onde fosse possível e do jeito que desse, pelos próprios criadores e eram expostos em quaisquer casas dedicadas ao comércio de alimentos sem refrigeração.

A questão foi analisada pela historiadora e doutora em História Marly Percin, no livro A Síntese Urbana, publicado pelo Instituto Histórico e Geográfico daquela cidade e disponível no site do IHGP em versão digital. O leiaute dos matadouros era semelhante, nas diferentes cidades, o que pode ser conferido, por exemplo, em Itapetininga, que preserva o seu.

Desta forma ao propor a instituição do "**Parque Municipal dos Tropeiros**", quero resgatar e preservar a contribuição dos tropeiros para a formação cultural brasileira e prestar uma justa homenagem e um reconhecimento ao papel e à importância do trabalho de descobrir novas



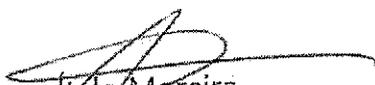
# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

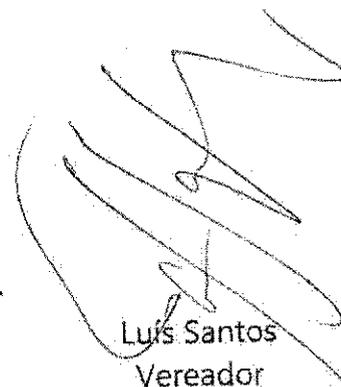
fronteiras e de transportar as riquezas produzidas durante mais de 300 anos, por esses corajosos homens, desbravadores das áreas mais remotas do Brasil.

**S/S., 24 de Maio de 2021**

Comissão Permanente de Turismo

  
Italo Moreira  
Vereador

  
Lara Bernardi  
Vereadora/ Presidenta

  
Luis Santos  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 189/2021

A autoria da presente Proposição é de autoria da Comissão de Turismo.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Parque Municipal dos Tropeiros e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor.

Tal matéria se refere à **administração de bens públicos**, que por se vincularem ao acervo de bens municipais, são administrados pelo Chefe do Poder Executivo, consoante preceitua o art. 108 da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

*Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, os resíduos sólido urbanos, os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (Redação dada pela ELOM nº 41/2015)*

Ocorre que o poder de administrar confere ao seu titular a prerrogativa de estabelecer a forma e o modo de utilização da coisa, segundo os fins a que se destina, sem a interferência de terceiros, a quem não foi conferido tal poder de gestão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Dessa forma, a **iniciativa do processo legislativo para a criação e funcionamento de parques é privativa do Poder Executivo**. Isso porque a matéria é inerente a esse poder de gestão, que se sujeita ao juízo de oportunidade e conveniência do Executivo, não cabendo, pois, ao Poder Legislativo traçar definitivamente atos da Administração de forma a excluir por completo o mérito da decisão política.

Aliás, é ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

O Desembargador Luiz Elias Tâmbara nos ensina que:

*Ao atribuir competência privativa ao Poder Executivo para a iniciativa de leis sobre determinadas matérias, a Constituição levou na devida conta o fato de que sobre elas tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este Poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade. (TJ/SP. ADI nº 99.351.0/0).*

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal estatui, de forma privativa, a competência do Poder Executivo para exercer a administração do Município:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

(...)

*II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;”

Sobre a matéria, é importante destacar que o **Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba** (Lei Municipal nº 11.022, de 2014) determina que **competete à Prefeitura estabelecer o enquadramento dos diversos tipos de usos urbanos:**

“Art. 104. Para os efeitos desta Lei e de sua regulamentação, os diversos usos urbanos são classificados segundo seus requisitos de localização, nas diversas zonas urbanas de que trata o art. 15, e seu potencial de gerar conflitos de vizinhança, sendo instituídas as seguintes categorias:

(...)

**VIII - Usos Especiais – UE, compreendendo estabelecimentos cuja localização é definida em função de condicionantes técnicas estritas, notadamente instalações de sistemas de infraestrutura, tais como reservatórios e estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgotos, subestações de energia elétricas, cemitérios de humanos e de animais, bibliotecas, museus de todos os tipos, parques urbanos e unidades de conservação ambiental;** (g.n.)

(...)

§ 2º **Caberá à Prefeitura de Sorocaba estabelecer o enquadramento dos diversos tipos de usos** às categorias estabelecidas neste artigo para efeito de licenciamento, tendo por referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE. (g.n.)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Pelo exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade formal** por vício de iniciativa, uma vez que a deflagração do processo legislativo pela Câmara constitui usurpação de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, em clara violação ao Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes (Art. 2º da CF, art. 5º da CE e art. 6º da LOMS).

É o parecer.

Sorocaba, 16 de junho de 2021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

Marcis Regorelli Antunes  
MARCIS REGORELLI ANTUNES

Secretária Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 189/2021, de autoria da Comissão de Turismo, que “Dispõe sobre a criação do Parque Municipal dos Tropeiros e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de julho de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre  
PL 189/2021

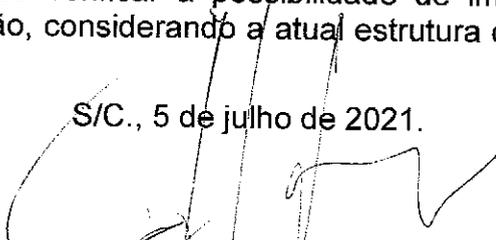
Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Comissão Permanente de Turismo desta Casa de Leis que "Dispõe sobre criação do Parque Municipal dos Tropeiros e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica** para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição, considerando a atual estrutura da Administração Pública Municipal.

S/C., 5 de julho de 2021.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator